



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 485-A, DE 2005 (Da Srª. Sandra Rosado e outros)

Dá nova redação ao art. 98 da Constituição Federal, prevendo a criação de varas especializadas nos juizados especiais para as questões relativas às mulheres; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relatora: DEP. IRINY LOPES).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

- I - Proposta inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
 - parecer da relatora
 - parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 98 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a § 2º:

"Art. 98.

.....

§ 1º Os juizados especiais cíveis e criminais deverão contar com varas especializadas para a conciliação, o julgamento e a execução de causas relativas às mulheres.

.....(NR)."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os juizados especiais cíveis e criminais já demonstraram sua inegável contribuição para uma solução mais rápida dos conflitos, sendo, pois, instrumentos de grande valia para a pacificação social – “justiça que tarda não é justiça”.

Assim sendo, nada mais justo do que se prever a criação de varas especializadas para a conciliação, o julgamento e a execução de causas relativas às mulheres, haja vista a gritante discriminação que as mesmas ainda sofrem em nosso meio.

Os juizados especiais para as mulheres poderão atuar como inibidores dessa injustiça, seja na esfera cível, resolvendo as lides que decorrem da posição de fraqueza da mulher na sociedade, seja na esfera criminal, freando a violência covarde a que são rotineiramente submetidas.

A presente Proposta de Emenda à Constituição coaduna-se com o espírito do Constituinte originário, que propugnou, no art. 3º da Carta Magna, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma

sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceito, entre outros, de sexo, e quaisquer outras formas de discriminação.

Trata-se, portanto, de medida legislativa tendente a concretizar a propalada isonomia de direitos e obrigações entre homens e mulheres, prevista também na própria Constituição Federal, mas tão distante na prática, sendo, dessarte, de se impor a sua admissibilidade e aprovação pelos nobres pares das duas casas congressuais.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2005.

Deputada **Sandra Rosado**

Proposição: PEC-485/2005

Autor: SANDRA ROSADO E OUTROS

Data de Apresentação: 1/12/2005 17:33:15

Ementa: Dá nova redação ao art. 98 da Constituição Federal, prevendo a criação de varas especializadas nos juizados especiais para as questões relativas às mulheres.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:186

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

4-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)

5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

8-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

9-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

10-AMAURI GASQUES (PL-SP)

11-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)

12-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

- 13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
14-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
17-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
18-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
19-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-ARY KARA (PTB-SP)
22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
23-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
24-BABÁ (PSOL-PA)
25-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
27-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
30-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
31-CARLITO MERSS (PT-SC)
32-CARLOS BATATA (PSDB-PE)
33-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
34-CARLOS MOTA (PSB-MG)
35-CARLOS NADER (PL-RJ)
36-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
37-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
38-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
39-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
40-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
41-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
42-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
43-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
44-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
45-DARCI COELHO (PP-TO)
46-DELEY (PSC-RJ)
47-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
48-DRA. CLAIR (PT-PR)
49-DURVAL ORLATO (PT-SP)
50-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ENIO BACCI (PDT-RS)
56-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
57-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

- 58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
63-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
64-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
65-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
66-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
67-GILMAR MACHADO (PT-MG)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
72-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
73-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
74-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
75-INALDO LEITÃO (PL-PB)
76-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
77-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
78-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
79-JAIME MARTINS (PL-MG)
80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
82-JOÃO TOTA (PP-AC)
83-JORGE GOMES (PSB-PE)
84-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
85-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
86-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
87-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
89-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
90-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
91-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
92-JULIO LOPES (PP-RJ)
93-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
94-KELLY MORAES (PTB-RS)
95-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
96-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
97-LINO ROSSI (PP-MT)
98-LÚCIA BRAGA (PMDB-PB)
99-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
100-LUCIANO LEITOÀ (PSB-MA)
101-LUCIANO ZICA (PT-SP)
102-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

- 103-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
104-MANATO (PDT-ES)
105-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
106-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
107-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
108-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
109-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
110-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
111-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
112-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
113-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
114-MARIA HELENA (PSB-RR)
115-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
116-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
117-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
118-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
119-MAURO LOPES (PMDB-MG)
120-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
121-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
122-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
123-MILTON MONTI (PL-SP)
124-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
125-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
126-NÉLIO DIAS (PP-RN)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
129-NEUTON LIMA (PTB-SP)
130-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
131-NILSON MOURÃO (PT-AC)
132-NILSON PINTO (PSDB-PA)
133-NILTON BAIANO (PP-ES)
134-ODAIR CUNHA (PT-MG)
135-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
136-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
137-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
138-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
139-PAES LANDIM (PTB-PI)
140-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
141-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
142-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
143-PAULO BAUER (PSDB-SC)
144-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
145-PAULO GOUVÉA (PL-RS)
146-PAULO PIMENTA (PT-RS)
147-PEDRO CANEDO (PP-GO)

- 148-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
149-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
150-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
151-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
152-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
153-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
154-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
155-REGINALDO LOPES (PT-MG)
156-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
157-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
158-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
159-RICARDO IZAR (PTB-SP)
160-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
161-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
162-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
163-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
164-SANDRO MABEL (PL-GO)
165-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
166-SELMA SCHONS (PT-PR)
167-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
168-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
169-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
170-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
171-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
172-SUELY CAMPOS (PP-RR)
173-TAKAYAMA (PMDB-PR)
174-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
175-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
176-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
177-VICENTINHO (PT-SP)
178-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
179-WAGNER LAGO (PDT-MA)
180-WASNY DE ROURE (PT-DF)
181-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
182-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
183-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
184-ZÉ LIMA (PP-PA)
185-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
186-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
2-B. SÁ (PSB-PI)
3-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
4-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

6-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
 7-MANINHA (PSOL-DF)
 8-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 9-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
 10-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 2-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 3-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criaráo:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

* Primitivo § único renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004 .

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004 .

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, cuja primeira signatária é a Deputada SANDRA ROSADO, pretende determinar a criação, nos juizados especiais, de varas especializadas em questões relativas às mulheres.

No entendimento da autora da proposição, os juizados especiais passarão a ser inibidores da discriminação que sofrem as mulheres, “seja na esfera civil, resolvendo as lides que decorrem da posição de fraqueza da mulher na sociedade, seja na esfera criminal, freando a violência covarde a que são rotineiramente submetidas”.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia, às fls. 3 dos autos, a existência de número suficiente de signatários da Proposta, constando cento e oitenta e seis assinaturas confirmadas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analizando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbramos nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A Proposta não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Verifica-se, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Não há nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

A iniciativa da nobre Deputada SANDRA ROSADO merece todos os encômios por parte desta Relatoria e desta Comissão, pois procura diminuir a desigualdade das mulheres em nossa sociedade, em consonância com o princípio constitucional da igualdade material. Sob o enfoque do aperfeiçoamento do Poder Judiciário, a criação de órgão especializado pode ser mais um passo no sentido de proporcionar às mulheres condições de real acesso à Justiça e diminuir a sobrecarga

de processos dos demais órgãos jurisdicionais. Contudo, a análise do mérito da matéria insere-se na competência da Comissão Especial que vier a ser designada para exame da Proposta.

Nesse aspecto, não podemos deixar de notar que haverá dificuldade para definir o que vem a ser “questões relativas às mulheres”. Todo cuidado deverá ser tomado para que se estabeleça um critério razoável para a definição da especialização, sob pena de a alteração constitucional não lograr o aprimoramento da prestação jurisdicional, ao contrário, redundar no deslocamento de mais processos para os juizados especiais, o que poderá inviabilizá-los. Na área penal, talvez possam ser criadas varas especializadas nos juizados especiais competentes para processar e julgar delitos em que a mulher figure como vítima de violência. Já na área cível, em que pólo da relação processual deverá figurar a mulher? Como autora, ré ou como interessada no processo?

Evidentemente, essas são ponderações que deixamos aos membros da douta Comissão Especial que tratará do tema, esperando que encontre uma solução justa e razoável para delimitar o conteúdo da expressão “questões relativas às mulheres”. Nesta oportunidade, limitando-nos à competência deste Colegiado, manifestamo-nos no sentido de que a Proposta não ofende a normativa constitucional em vigor.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 485, de 2005.

Sala da Comissão, em 31 de janeiro de 2006.

Deputada IRINY LOPES
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 485/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Claudio Rorato, Darci Coelho, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Jamil Murad, Jefferson Campos, José Divino, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Alex Canziani, André de Paula, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Jaime Martins, João Fontes, Júlio Delgado, Luciano Zica, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Pauderney Avelino, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO